TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**P R O C E S S O  T C - 12.963/21**

***Denúncia.*** **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**. ***Acumulação indevida de vínculos públicos. Existência de processos tratando da mesma matéria. Perda do objeto. Arquivamento.***

**R E S O L U Ç Ã O  RC1 - TC 00051/21**

## RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo de **DENÚNCIA** formulada pelo **Sr. Leandro Ferreira dos Santos** em face da **Prefeitura Municipal de João Pessoa,** através da **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, quanto à **acumulação ilegal de cargos públicos.**
2. Em **relatório inicial**, fls. 31/38, a **Unidade Técnica** sugeriu o **arquivamento** do presente processo **(TC 12.963/21)**, uma vez que o **mesmo teor da denúncia já está sendo tratado nos processos TC 03.002/21** (sobre a servidora Olíria Maria Palitol da Costa) e **TC 12.557/21** (sobre o servidor Júlio César de Lima Fernandes) e **TC 07.992/21**, que também trata de acumulação indevida de vínculos públicos por parte do servidor Júlio César de Lima Fernandes.
3. Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não tramitaram pelo MPjTC** e foram **dispensadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

De fato, **o assunto é objeto de análise nos processos TC 03.002/21, 12.557/21 e 07.992/21**, **todos em fase instrutória**.

A apreciação da matéria no âmbito de outro processo ocasiona a **perda do objeto** do **presente processo**, devendo o mesmo ser **arquivado**.

À vista de tais constatações, **voto** no sentido de que esta **1ª Câmara** determine o **arquivamento da presente denúncia**, tendo em vista a **perda de seu objeto**.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.963/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO da presente DENÚNCIA, tendo em vista a PERDA DE SEU OBJETO.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota.*

*João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2021.*

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 08:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO